



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 4.858, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Infraestrutura e Desenvolvimento Energético (PPGINDE), em nível de Mestrado Acadêmico.

**O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 20.09.2016, e em conformidade com os autos do Processo n. 017833/2016 – UFPA, procedentes do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia (NDAE), promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Infraestrutura e Desenvolvimento Energético (PPGINDE), em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia (NDAE) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 25), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de setembro de 2016.

**FERNANDO ARTHUR DE FREITAS NEVES**  
Pró-Reitor de Extensão, no exercício da Reitoria  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO (PPGINDE),  
EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**TÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Infraestrutura e Desenvolvimento Energético (PPGINDE), criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal do Pará e em observância à legislação pertinente, está vinculado ao Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia (NDAE).

**Art. 2º** O PPGINDE caracteriza-se por atuar na Pós-Graduação *Stricto Sensu* e tem, por abrangência, o nível de Mestrado Acadêmico, segundo o conceito vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art. 3º** O PPGINDE tem os seguintes objetivos:

I – formar e fixar na Mesorregião Sul/Sudeste Paraense, onde estão localizados alguns dos maiores empreendimentos de engenharia do país, tais como as Usinas Hidrelétricas de Tucuruí e Belo Monte, mão de obra qualificada capaz de atender às demandas crescentes da Região e do Estado do Pará;

II – desenvolver, na Amazônia, pesquisas aplicadas que possam contribuir para a solução de problemas regionais dentro da área de Infraestrutura e Desenvolvimento Energético, atendendo às demandas geradas pelos grandes projetos implantados e aos projetos futuros existentes para a Região;

III – divulgar os resultados das pesquisas realizadas através da publicação de artigos científicos em periódicos indexados com distribuição regional, nacional e internacional, em função do enfoque de cada pesquisa desenvolvida;

IV – atrair, através da formação de Mestres, da divulgação das pesquisas e do aprimoramento da infraestrutura de local, novos Doutores que possam se fixar na Região.

**Art. 4º** O Programa de Mestrado em Engenharia de Infraestrutura e Desenvolvimento Energético está estruturado a partir de duas Áreas de Concentração: Infraestrutura e Desenvolvimento Energético. Para a Área de Concentração em Infraestrutura estão vinculadas as Linhas de Pesquisa de Estruturas e Tecnologia dos

Materiais; para a Área de Concentração em Desenvolvimento Energético estão vinculadas as Linhas de Pesquisa em Eficiência Energética e Energias Renováveis. Ao final do Curso, o concluinte receberá o título de “Mestre em Engenharia de Infraestrutura e Desenvolvimento Energético”.

§ 1º A criação de novas Áreas de Concentração dependerá da aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), com base em propostas formuladas por Docentes Permanentes do PPGINDE, e devidamente aprovadas no Colegiado.

§ 2º A criação de novas Linhas de Pesquisa dependerá exclusivamente de aprovação do Colegiado do PPGINDE, a partir de propostas dos Docentes Permanentes do Programa e aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP).

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 5º** O PPGINDE está vinculado ao Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia (NDAE), e é constituído por:

I – uma Assembleia do PPGINDE, de natureza consultiva;

II – um Colegiado do PPGINDE, de natureza deliberativa;

III – uma Coordenação do PPGINDE, de natureza administrativa, que será auxiliada por uma Secretaria Acadêmica.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ASSEMBLEIA DO PROGRAMA**

**Art. 6º** A Assembleia do PPGINDE, de caráter consultivo tem, por competência:

I – constituir-se em espaço privilegiado para a socialização e difusão de novas experiências e conhecimentos;

II – discutir assuntos relacionados ao trabalho e à formação acadêmica desenvolvida no PPGINDE;

III – analisar o desempenho didático do PPGINDE;

IV – propor ao Colegiado e à Coordenação do PPGINDE, ações que visem à sua melhoria permanente.

**Art. 7º** Compõem a Assembleia do PPGINDE:

I – todos os professores membros do corpo docente do Programa;

II – todos os discentes do Programa;

III – o conjunto de servidores técnico-administrativos do Programa.

**Parágrafo único.** A Assembleia do Programa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COLEGIADO**

**Art. 8º** A orientação, a supervisão e a coordenação didática do PPGINDE serão atribuições do Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Programa:

I – indicar o quadro de docentes e de Orientadores a serem credenciados e descredenciados pelo CONSEPE, após aplicação dos critérios estabelecidos em resolução específica;

II – avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho das Linhas de Pesquisa e propor alterações e reestruturações curriculares, bem como a extinção ou a criação de novas Linhas de Pesquisa;

III – manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa;

IV – deliberar sobre a distribuição de orientação dos pós-graduandos, em consonância com os critérios de credenciamento e descredenciamento;

V – deliberar sobre os assuntos referentes aos processos seletivos do Programa, especialmente no que se refere ao período de inscrição e à data de realização da seleção, aos critérios para aceitação de inscrições, aos critérios de seleção e aos seus resultados;

VI – deliberar sobre o número de vagas oferecidas pelas Linhas de Pesquisa e docentes em cada processo seletivo;

VII – homologar pareceres, resultados e avaliações, bem como exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA, pelo Regimento Interno do NDAE, pelos Conselhos Superiores e por resoluções específicas do Colegiado;

VIII – definir o período letivo do Programa, respeitando-se o Calendário Acadêmico geral e da Pós-Graduação da UFPA;

IX – solicitar aos Institutos competentes da Universidade Federal do Pará a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no PPGINDE;

X – reconhecer créditos, para efeito de convalidação, obtidos em outras Instituições;

XI – julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrículas;

XII – propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras Instituições;

XIII – propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador.

**Art. 9º** Compõem o Colegiado do PPGINDE:

I – o Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso;

II – todos os Professores Permanentes do Programa;

III – um representante do NDAE, sendo preferencialmente seu Diretor;

IV – um representante discente do Programa, eleito por seus pares;

V – um Representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares.

§ 1º O discente a que se refere o Inciso IV deste artigo e seu suplente serão escolhidos em eleição direta dos alunos do PPGINDE, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 2º A convite de membro do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado, outras pessoas além das referidas neste artigo, com a aprovação prévia de 2/3 (dois terços) do plenário.

§ 3º O Coordenador deverá ter vínculo com o NDAE ou com o *Campus* Universitário de Tucuruí e deve ser credenciado como Professor Permanente do PPGINDE.

§ 4º O Coordenador será designado pelo Reitor, após eleito pelo Colégio Eleitoral constituído por todos os docentes credenciados ao PPGINDE, bem como pelas representações discentes e técnico-administrativas eleitas de acordo com os incisos I a III do art. 5º.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 10.** A orientação, a supervisão e a coordenação executiva das atividades do Programa serão atribuições de um Coordenador, que terá as competências previstas ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA, pelo Regimento Interno do NDAE, pelas normas gerais da Pós-Graduação e por resoluções específicas do Colegiado.

**Parágrafo único.** São atribuições do Coordenador do PPGINDE:

I – coordenar as atividades do PPGINDE;

II – presidir as reuniões do Colegiado;

III – submeter, ao Colegiado, modificações no plano do Curso e encaminhar a proposta consequente aos órgãos competentes para aprovação;

IV – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo, aos órgãos competentes, as medidas adequadas;

V – exercer a supervisão do funcionamento do Curso;

VI – manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação;

VII – compatibilizar, junto às Subunidades da UFPA, a distribuição dos professores do PPGINDE;

VIII – administrar as finanças do PPGINDE e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado, à Congregação do NDAE e à PROPESP;

IX – coordenar as atividades referentes aos relatórios do PPGINDE à CAPES;

X – encaminhar, aos órgãos competentes, os recursos de alunos e da representação discente;

XI – adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual às submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias.

XII – representar o PPGINDE perante as comissões de especialistas da CAPES, nos Conselhos Superiores da UFPA, em fóruns de Pesquisa de Pós-Graduação do Estado e do País, em órgãos municipais e estaduais e nos demais órgãos das Instituições conveniadas, quando for o caso.

**Art. 11.** O Coordenador do PPGINDE deverá ser Docente Permanente do Programa; pertencer ao quadro de professores efetivos da UFPA; ser submetido ao regime de Dedicção Exclusiva; ter vínculo com o NDAE ou com o *Campus* Universitário de Tucuruí, com carga horária mínima alocada de 20 (vinte) horas; ter sido eleito pelos docentes e pelos representantes dos técnico-administrativos e discentes do Programa. Ele será nomeado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução para mais 02 (dois) anos.

§ 1º Durante o estágio probatório, o docente não poderá assumir a função de Coordenador do PPGINDE.

§ 2º A indicação do substituto legal do Coordenador dar-se-á na primeira Reunião Ordinária do Colegiado do Programa.

§ 3º No caso de afastamento, impedimento ou vacância do cargo de Coordenador do Programa, assume a coordenação o seu substituto legal nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a eleição e nomeação do novo Coordenador.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SECRETARIA ACADÊMICA DO PROGRAMA**

**Art. 12.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Infraestrutura e Desenvolvimento Energético (PPGINDE) e a Coordenação do Programa contarão com os trabalhos de uma Secretaria Acadêmica do Programa.

§ 1º A Secretaria desempenhará as atribuições definidas nos Regimentos do NDAE e do PPGINDE e em resoluções específicas do Colegiado, estando subordinada à Coordenação.

§ 2º As atribuições da Secretaria Acadêmica do PPGINDE serão coordenadas e executadas por secretário específico, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico-administrativo lotado na referida Secretaria.

§ 3º Compete aos auxiliares de Secretaria atuar em colaboração com o Secretário tendo em vista o bom desempenho das funções e atividades da Secretaria.

§ 4º Na ausência do secretário, a tarefa de coordenação dos trabalhos será exercida pelo servidor que, tenha maior tempo de exercício de função administrativa no NDAE.

**Art. 13.** Ao secretário incumbe:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do PPGINDE, especialmente os que registrem o histórico dos alunos;

II – secretariar as reuniões do PPGINDE;

III – expedir, aos professores e alunos, os avisos de rotina;

IV – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

V – encaminhar, ao órgão competente, as matrículas para o respectivo registro;

VI – organizar os dados referentes aos relatórios do PPGINDE para a CAPES;

VII – manter atualizadas as informações do Sistema SIE da UFPA.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 14.** O corpo docente do PPGINDE compõe-se de:

I – Professores Permanentes;

II – Professores Visitantes;

III – Professores Colaboradores.

§ 1º São Professores Permanentes aqueles vinculados à UFPA que atuam no PPGINDE e desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa. Poderão, ainda, ser credenciados como Professores Permanentes os docentes aposentados da UFPA, em conformidade com as normas da Instituição. Estes professores estão sujeitos aos critérios de credenciamento e descredenciamento, estabelecidos em resolução específica.

§ 2º Professores Visitantes são docentes oriundos de outras Instituições que permanecem à disposição do Programa durante um período determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

§ 3º Professores Colaboradores são docentes da Instituição, ou aposentados ou membros de outra Instituição e que prestem colaboração nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 4º O número de Professores Colaboradores não poderá ultrapassar o percentual recomendado pela Comissão de Área da CAPES.

**Art. 15.** Para ingressar no corpo docente do PPGINDE, o requerente deve ser credenciado pelo Colegiado, submetendo plano de trabalho com aderência ao Curso e em consonância com os critérios estabelecidos na Resolução n. 1/2016 para credenciamento e descredenciamento.

**Art. 16.** Compete ao corpo docente do PPGINDE:

I – desenvolver as atividades relativas aos componentes curriculares;

II – propor, desenvolver e ou coordenar projetos de ensino e de pesquisa;

III – propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão; a realização de convênios de pesquisa interinstitucionais; a associação a entidades de caráter científico ou outras de

interesse do Programa; a indicação de material bibliográfico para aquisição e outras discussões pertinentes;

IV – compor Comissões de Seleção de candidatos e de Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação;

V – aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção científica e técnica de modo a se adequar às expectativas de sua função e aos parâmetros de avaliação dos Programas de Pós-Graduação;

VI – desempenhar atividades acadêmicas e ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares pertinentes ao Programa;

VII – participar de processos avaliativos;

VIII – envolver-se em grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos, promover e organizar eventos vinculados ao Programa, participar de reuniões temáticas, de Assembleias Gerais e de todas as demais atividades essenciais para o seu bom funcionamento.

**Art. 17.** Ao corpo docente de Professores Visitantes, constituído por professores de outras instituições com títulos de Doutor, Livre Docente ou equivalente, cabe desempenhar atividades ligadas aos componentes curriculares, de orientação, pesquisa, ensino ou assessoria.

**Parágrafo único.** Os Professores Visitantes serão contratados de acordo com as normas vigentes e por convite do Colegiado do Programa, a partir de indicação do corpo docente, discente ou do próprio Colegiado, face às necessidades do Programa.

**Art. 18.** Para permanecer na categoria de membro do corpo permanente, o professor deverá atender aos critérios estabelecidos pela resolução específica de credenciamento e descredenciamento.

§ 1º O professor que não atender aos critérios da resolução de credenciamento e a critério do Colegiado, passará à condição de Colaborador.

§ 2º O Professor Colaborador deve apresentar formação comprovadamente compatível com a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar e atender aos seguintes requisitos quanto à produção científica: ter sido autor de pelo menos 01 (um) artigo científico nos últimos dois anos, publicados em periódico nacional ou internacional indexado ao *Qualis* CAPES A1 a B2.

§ 3º A admissão de novos membros no corpo docente será em fluxo contínuo e dependerá de aprovação do Colegiado do PPGINDE à solicitação do interessado, respeitando as normas vigentes.

**Art. 19.** Compete ao Coordenador de Área, ouvidas as partes que representa:

I – propor a criação e atualização de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa;

II – coordenar, junto às Linhas de Pesquisa, os planos de ensino de cada disciplina e seu cumprimento pela Linha de Pesquisa;

III – propor a criação, atualização e eliminação de disciplinas, a fixação de pré-requisitos e o estabelecimento de disciplinas recomendadas para a Linha de Pesquisa;

IV – propor mudanças no Regimento e nas Programações do PPGINDE;

V – avaliar Projetos de Pesquisa e Intercâmbios com outras Instituições;

VI – supervisionar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento das Linhas de Pesquisa e do PPGINDE.

**Parágrafo único.** Os Coordenadores de Área terão mandato coincidente com o do Coordenador do PPGINDE e deverão ser eleitos pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CORPO DISCENTE**

#### **Seção I**

##### **Da Composição**

**Art. 20.** O corpo discente do PPGINDE será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no Curso, com direito a orientação formalizada no Programa.

§ 2º São alunos especiais aqueles que estejam cursando disciplinas isoladas, e que:

I – não tendo ocupado vaga prevista no edital para alunos regulares, foram classificados para este fim pelo Programa; ou

II – sejam alunos de outros Cursos de Pós-Graduação externos à Universidade, reconhecidos pela CAPES.

**Art. 21.** Alunos regulares provenientes de outros Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES poderão solicitar matrícula em disciplinas do PPGINDE.

**Art. 22.** O número de vagas destinadas aos alunos especiais, bem como o número máximo de disciplinas a eles oferecidas será definido pelo Programa, ouvidos os professores das disciplinas, mediante instrumento que torne público os critérios da seleção.

§ 1º Nenhum aluno especial poderá cursar mais do que 12 (doze) créditos.

§ 2º Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas para alunos regulares no Programa.

§ 3º O número de alunos especiais pode ser de até metade mais um do número total de alunos regulares matriculados no PPGINDE.

§ 4º A matrícula dos alunos especiais será realizada em período a ser definido pelo Colegiado, observado o Calendário Acadêmico da Universidade, mediante procedimentos definidos pela Instituição e pelo Colegiado.

## **Seção II**

### **Da Admissão**

**Art. 23.** Serão admitidos à inscrição no Programa candidatos portadores de diploma de curso superior em Bacharelado e em Tecnólogo, emitido por Instituição reconhecida pelo MEC em Cursos das áreas de Engenharias e Meio Ambiente e outros cursos julgados afins pelo Colegiado do PPGINDE, de acordo com Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

§ 1º Poderão ser admitidos à seleção no PPGINDE candidatos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresentem documento comprobatório da Colação de Grau realizada ou a realizar.

§ 2º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

**Art. 24.** O Colegiado do Programa divulgará com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início das inscrições para seleção mediante edital de seleção específico, a ser publicado em jornal local e no Diário Oficial da União, em que constem as seguintes informações:

I – número de vagas;

II – as condições e documentação exigidas dos candidatos;

III – critérios e formas de avaliação;

IV – datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção.

§ 1º O detalhamento do processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos em edital para este fim, sendo que deverão ser adotados, fundamentalmente, critérios objetivos.

§ 2º As inscrições somente serão deferidas após análise da documentação recebida pela Secretaria, observado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, incluindo o recebimento de toda a documentação pertinente, em conformidade com os prazos estabelecidos.

§ 3º A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior de Instituição estrangeira está sujeita à apresentação de documento de revalidação ou equivalente, observadas ainda as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira.

§ 4º Candidatos estrangeiros, exceto os lusófonos, serão submetidos, também, a exame de proficiência em língua portuguesa.

**Art. 25.** O processo de seleção para ingresso no PPGINDE será conduzido por uma comissão especialmente designada pelo Colegiado do Programa, a qual terá como principais atribuições:

I – cumprir as deliberações do Colegiado do PPGINDE quanto aos critérios, procedimentos e prazos de avaliação a serem observados no processo de seleção;

II – definir os procedimentos de trabalho interno da Comissão;

III – organizar o local de aplicação e desenvolvimento das atividades de avaliação; e

IV – organizar e apresentar ao Colegiado do Programa as atas referentes a cada etapa do processo de seleção, bem como o relatório final com a relação dos candidatos classificados.

**Art. 26.** O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa antes de sua publicação, devendo constar as notas de todos os candidatos em cada etapa do processo seletivo.

**Art. 27.** No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão apresentar os documentos exigidos de acordo com as normas de matrícula da UFPA.

**Parágrafo único.** O aluno ingressante que não efetuar sua matrícula no período definido perderá automaticamente a sua vaga no PPGINDE.

**Art. 28.** O candidato apresentará, à Secretaria do PPGINDE, na época fixada pelo Calendário Acadêmico, os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pelo PPGINDE;

II – comprovante do pagamento de taxas, se houver;

III – *Curriculum Vitae* devidamente comprovado;

IV – documentos de identificação e uma foto 3x4 recente;

V – Histórico Escolar da Graduação;

VI – Diploma do Curso de Graduação ou Declaração de Colação de Grau.

### **Seção III**

#### **Da Matrícula**

**Art. 29.** A matrícula no PPGINDE será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPA, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em consonância com as determinações deste Regimento.

**Art. 30.** Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, mediante aprovação do Colegiado do PPGINDE e levando em consideração o parecer do professor Orientador, sendo este número limitado a 12 (doze) créditos exclusivamente das Disciplinas Optativas.

#### **Seção IV**

##### **Da Integralização Curricular**

**Art. 31.** A integralização dos estudos, que depende da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

§ 1º O Currículo deverá integralizar, no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos, sendo no mínimo 20 (vinte) créditos em Disciplinas Obrigatórias, Optativas e em Cursos de Curta Duração ofertados pelo PPGINDE. O restante dos créditos poderá ser obtido através das seguintes atividades:

I – Estágio Docência: com carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas, corresponderá a 01 (um) crédito e será obrigatório para os discentes com bolsa CAPES ou CNPq;

II – Seminários de Mestrado: com carga horária mínima de 15 (quinze) horas, corresponderá a 01 (um) crédito e requer que o discente comprove a participação em pelo menos 03 (três) defesas de qualificação ou Dissertação de Mestrado do PPGINDE;

III – publicação de artigo: correspondendo a um mínimo de 02 (dois) créditos e um máximo de 04 (quatro) créditos, será válido para publicações com ACEITE FINAL em periódicos com classificação *Qualis/CAPES* A1 a B2, conforme definido no § 3º do art. 32 deste Regimento;

IV – entrega da versão final da Dissertação de Mestrado: corresponderá a 06 (seis) créditos.

§ 2º São considerados cursos de curta duração atividades complementares formalmente aprovadas e ofertadas pelo Colegiado do PPGINDE, com o objetivo de favorecer a produção científica através da publicação de artigos. Esses cursos terão carga horária a ser definida em cada caso, o que corresponderá a 01 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas de atividades teóricas.

§ 3º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade de natureza teórica ou prática.

**Art. 32.** A critério do Colegiado do PPGINDE poderão ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º O aproveitamento de créditos obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA, de alunos regularmente matriculados no PPGINDE e cursados durante esse período será automaticamente creditado, desde que atenda ao estabelecido no art. 31 deste Regimento. Demais casos serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a(s) Ementa(s) da(s) Disciplina(s).

§ 3º Em conformidade ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará, serão atribuídos créditos em disciplinas ao discente que publicar, na condição de primeiro autor, em periódico *Qualis*, na sua Área de Concentração e durante a sua permanência no PPGINDE. Os Créditos serão atribuídos até o limite máximo de 04 (quatro) créditos, assim distribuídos:

I – 04 (quatro) créditos em revistas ou periódicos classificados como A1 e A2;

II – 02 (dois) créditos em revistas ou periódicos classificados como B1 e B2.

**Art. 33.** O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não será permitido.

## **Seção V**

### **Do Trancamento, do Cancelamento de Matrícula, do Desligamento e da Jubilação**

**Art. 34.** O número mínimo de créditos requeridos para a conclusão do Mestrado é de 28 (vinte e oito) créditos.

**Art. 35.** O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula.

§ 1º O trancamento parcial poderá ocorrer uma única vez, por um período máximo de 06 (seis) meses, em casos de extrema relevância ou de problemas de saúde,

após análise do Colegiado, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do Orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada e dentro dos prazos estabelecidos no calendário da Universidade e do Programa.

§ 2º O trancamento geral de matrícula somente poderá ocorrer em casos excepcionais e uma única vez, após parecer do Colegiado do Programa, por um período máximo de 04 (quatro) meses, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do Orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada e apresentação do estágio da pesquisa e de cronograma detalhado.

§ 3º Só poderá ser concedido o trancamento geral para o aluno que não tenha usufruído de trancamento parcial.

**Art. 36.** O aluno poderá solicitar o cancelamento de matrícula em apenas uma atividade por semestre, ouvido o Orientador, dentro do período determinado no Calendário do PPGINDE.

**Art. 37.** O aluno será desligado do PPGINDE nas seguintes hipóteses:

I – se obtiver conceito SA em 01 (uma) disciplina ou INS em 02 (duas) disciplinas;

II – se praticar fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no registro escolar;

III – se não lograr aprovação de seu Plano de Dissertação, dentro dos prazos respectivos previstos neste Regimento;

IV – se ultrapassar o prazo máximo para a integralização do Curso;

V – se, voluntariamente, solicitar o seu desligamento por escrito;

VI – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento;

VII – se exceder o prazo máximo previsto para a conclusão do Curso.

**Parágrafo único.** O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal encaminhada ao endereço cadastrado, mediante Aviso de Recebimento (AR).

**Art. 38.** A duração mínima para conclusão do Curso de Mestrado do PPGINDE, incluindo a defesa da Dissertação, é de 13 (treze meses), e a máxima é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou como aluno regular.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, a critério do Colegiado, poderá ser concedida a dilação por um prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir de requerimento do aluno, para conclusão da Dissertação, ao discente que:

I – tiver completado todos os demais créditos, inclusive a aprovação nos exames de proficiência em língua inglesa e no Exame de Qualificação;

II – não tiver ainda usufruído de nenhum trancamento geral de matrícula; e

III – apresentar requerimento com justificativa circunstanciada e acompanhado de parecer favorável do Orientador.

IV – plano de trabalho a ser executado até a defesa, incluindo cronograma das atividades até a defesa, com anuência do Orientador.

### **TÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA CURRICULAR**

##### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR**

**Art. 39.** O elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Infraestrutura e Desenvolvimento Energético (PPGINDE) fica constituído de:

I – Disciplinas Obrigatórias,

II – Disciplinas Optativas,

III – Cursos de Curta Duração;

IV – Atividades de Orientação;

V – Estágio Docência;

VI – Exame de Qualificação;

VII – Dissertação de Mestrado.

**Art. 40.** As Disciplinas Obrigatórias são aquelas consideradas de fundamentação e estão vinculadas à Área Temática do Programa.

**Art. 41.** As Disciplinas Optativas são aquelas consideradas necessárias ao aprofundamento das questões teórico-metodológicas relativas às Linhas de Pesquisa.

**Art. 42.** Os Cursos de Curta Duração são atividades formalmente aprovadas e ofertadas pelo Colegiado do PPGINDE e devem complementar os conhecimentos ofertados nas Disciplinas Obrigatórias e Optativas, tendo como objetivo principal fomentar a produção científica e a publicação de artigos.

**Art. 43.** Nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico do PPGINDE, o aluno deverá matricular-se ou requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive na elaboração de trabalho de Dissertação de Mestrado.

**Art. 44.** Todas as atividades curriculares visarão, prioritariamente, ao desenvolvimento da pesquisa e à elaboração da Dissertação, podendo ser oferecidas ao longo do semestre letivo ou em períodos concentrados, a critério do Colegiado.

## **CAPÍTULO II**

### **DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO**

**Art. 45.** O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem e a integralização curricular serão executados com base no estabelecido pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Pará.

**Art. 46.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em conceito pela seguinte escala:

EXC - Excelente - Equivalência Numérica = 9,0 a 10,0 - com direito a crédito;

BOM - Bom - Equivalência Numérica = 7,0 a 8,9 - com direito a crédito;

REG - Regular - Equivalência Numérica = 5,0 a 6,9 - com direito a crédito;

INS - Insuficiente - Equivalência Numérica = 0,0 a 4,9 - sem direito a crédito;

SA - Sem Aproveitamento - Equivalência Numérica = 0,0 - sem direito a crédito;

SF – Sem Frequência – Sem Equivalência Numérica - sem direito a crédito.

§ 1º Ficará sem avaliação, o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades de avaliação programadas.

§ 2º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados, mediante requerimento endereçado ao professor da disciplina e protocolado na Secretaria Acadêmica do PPGINDE.

§ 3º Em caso de indeferimento do docente ao requerimento de revisão de notas a que se refere ao § 2º, o discente poderá encaminhar requerimento de revisão ao Coordenador do PPGINDE, em até 48 (quarenta e oito) horas após a manifestação formal do docente. Caberá ao Coordenador determinar parecer de outro docente do PPGINDE ou membro do Colegiado do Curso, o qual será responsável por julgar a solicitação do aluno.

**Art. 47.** Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

**Parágrafo único.** A verificação de desempenho de todos os alunos matriculados será procedida no final de cada período letivo, sendo de responsabilidade da Secretaria do PPGINDE.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO, EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Art. 48.** O discente deverá apresentar o seu Projeto de Dissertação em até 12 (doze) meses. Nesse exame, o discente deverá apresentar o seu Projeto de Dissertação de Mestrado, realizado sob a supervisão de seu Orientador, o qual será avaliado por uma Banca Examinadora, formada por, no mínimo, 02 (dois) professores do quadro permanente do programa, devendo conter elementos como título, objetivos, justificativa, revisão bibliográfica, metodologia de pesquisa, cronograma e referências bibliográficas e demonstrar as condições de infraestrutura para a sua realização.

**Art. 49.** O discente deverá se submeter ao Exame de Qualificação em até 18 (dezoito) meses de Curso e somente após ter completado os créditos das Disciplinas

Obrigatórias e Optativas e ter sido aprovado no exame de proficiência. Nele, o discente deverá apresentar seu Projeto de Dissertação de Mestrado, realizado sob a supervisão de seu Orientador, o qual será avaliado por uma Banca Examinadora, formada por, no mínimo, 02 (dois) professores doutores, devendo conter obrigatoriamente resultados preliminares de seu trabalho e a descrição das etapas que devem ser cumpridas para a conclusão da Dissertação.

**Art. 50.** O aluno poderá defender a sua Dissertação de Mestrado se:

I – tiver sido aprovado no Exame de Qualificação;

II – tiver obtido 22 (vinte e dois) créditos, sendo o mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas e o restante em outras atividades previstas na seção IV do Capítulo VII do Título II deste Regimento;

III – tiver sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;

IV – tiver publicado no mínimo 01 (um) artigo em congresso e submetido 01 (um) artigo para publicação em revista ou periódico com *Qualis* A1 a B2;

**Parágrafo único.** O discente deverá apresentar a sua Dissertação devidamente protocolada na Secretaria Acadêmica, com encaminhamento formal do Orientador com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

**Art. 51.** O exame de proficiência em língua inglesa será realizado 01 (uma) vez por período letivo.

§ 1º O aluno poderá se submeter a esse exame no máximo 03 (três) vezes.

§ 2º A forma e o conteúdo do exame serão definidos a critério do Colegiado. Cada Área de Concentração deverá realizar um exame com texto específico, sendo que a cada período 01 (um) professor de cada Área ficará responsável pelo exame.

§ 3º Serão considerados aprovados no exame de proficiência os discentes que obtiverem rendimento superior a 70% (setenta por cento).

## **CAPÍTULO IV**

### **DO TRABALHO DE DISSERTAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 52.** Para obtenção do Diploma de Mestre, o Discente deverá apresentar, ao Colegiado do PPGINDE, um artigo síntese de seu trabalho de Dissertação, elaborado

sob a supervisão do Professor Orientador, o qual deverá ser submetido à revista ou Congresso *Qualis* A1 a B2, tendo o discente como primeiro autor.

**Parágrafo único.** A Dissertação de Mestrado deve ser de autoria do aluno e deve evidenciar sua atualização científica ou tecnológica e sua capacidade de sistematização no tema escolhido.

**Art. 53.** A mudança de Professor Orientador, por iniciativa do aluno ou do próprio Orientador, é permitida, desde que autorizada pelo Colegiado do PPGINDE.

**Art. 54.** O professor Orientador terá como atribuições:

I – orientar o estudante na elaboração da Dissertação de Mestrado e na elaboração de artigos, apresentando os seus resultados;

II – opinar sobre o trancamento de matrícula;

III – opinar sobre o cancelamento de matrícula em disciplina;

IV – supervisionar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da Dissertação de Mestrado e dos artigos a ela relacionados, de acordo com o art. 55 deste Regimento.

## **CAPÍTULO V**

### **DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO, PRODUTO OU PROJETO DE APLICAÇÃO**

**Art. 55.** A Dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora, que será composta pelo Professor Orientador, que a presidirá, e por no mínimo 02 (dois) membros, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa e, preferencialmente, não vinculado ao quadro de professores da UFPA.

§ 1º As Comissões Examinadoras de Dissertações devem ser compostas por especialistas de reconhecida competência, detentores do título de Doutor ou equivalente, devendo ser aprovada pelo Colegiado do PPGINDE.

§ 2º A Dissertação de Mestrado deverá ser redigida em língua portuguesa, e deverá ter um resumo em inglês, podendo ser apresentada no Modo Tradicional ou no Modo de Agregação de Artigos Científicos (Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará). No caso do último modo, o documento deverá incorporar artigos completos, em número de 01 (um)

ou mais, publicados ou submetidos a revistas especializadas com corpo editorial, e um texto integrador. As normas de redação da Dissertação de Mestrado são estabelecidas em resolução específica, aprovada pelo Colegiado.

§ 3º A Comissão Examinadora do trabalho de Dissertação poderá exigir modificações e conceder prazo para a reapresentação do referido trabalho, dentro da duração prevista para o Curso, por meio de parecer fundamentado.

**Art. 56.** O aluno deverá entregar, à Secretaria, 01 (um) exemplar da Dissertação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de aprovação do trabalho pela Comissão Examinadora. Esses exemplares deverão estar assinados por todos os membros da Banca.

§ 1º O formato e as especificações dos exemplares entregues pelo aluno à Secretaria do PPGINDE deverão obedecer ao padrão divulgado pelo Colegiado do PPGINDE.

§ 2º Para editoração final da Dissertação de Mestrado, o discente deverá fornecer pelo menos: 01 (um) exemplar para a Secretaria do PPGINDE, que fará registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o Cadastro Nacional.

§ 3º Para editoração final da Dissertação de Mestrado, o discente deverá fornecer 01 (uma) cópia da Dissertação de Mestrado em CD-ROM à Secretaria, para que a mesma seja disponibilizada nos sites do PPGINDE e da CAPES, acompanhado de autorização, conforme modelo aprovado pelo Colegiado do PPGINDE.

**Art. 57.** O julgamento da Dissertação de Mestrado será realizado pelos membros da Banca Examinadora e será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime de todos os seus membros.

§ 1º O candidato será considerado reprovado se receber parecer desfavorável por dois ou mais membros da Banca.

§ 2º Se o candidato for considerado reprovado por apenas um dos membros da Banca, uma nova defesa poderá ser marcada, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da primeira defesa. Nesta nova defesa, o candidato terá a chance de reapresentar o trabalho, efetuando alterações e correções. Deverá, obrigatoriamente, fazer parte da Banca o professor que reprovou o discente na primeira defesa.

§ 3º No caso da não entrega da versão final da Dissertação de Mestrado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), conforme art. 56 deste Regimento, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

**TÍTULO IV**  
**DA CONCESSÃO DE TÍTULO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE**

**Art. 58.** Fará jus ao Grau de Mestre em Engenharia de Infraestrutura e Desenvolvimento Energético o candidato que satisfizer às seguintes condições:

I – obtiver aprovação em disciplinas e outras atividades do PPGINDE, totalizando um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos;

II – obtiver aprovação da sua Dissertação de Mestrado pela Comissão Examinadora;

III – apresentar o artigo síntese da Dissertação submetido a periódico *Qualis* CAPES A1 a B2;

IV – preencher todas as demais exigências deste Regimento.

**TÍTULO V**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 59.** Os recursos financeiros serão provenientes de:

I – dotações orçamentárias da UFPA, destinados aos Programas de Pós-Graduação;

II – doações e Subvenções de outros órgãos e entidades públicas e privadas;

III – agências de financiamento de projetos de ensino, pesquisa e pós-graduação.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 60.** Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente Regimento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do Curso, inclusive resolvendo os casos omissos.

**Art. 61.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela UFPA.